

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 90

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 22 de maio de 2013

Projeto DNA traz cidadania às famílias do Cabo de Santo Agostinho

MPPE intermedeia exames de DNA e oferece amparo legal para reconhecimento de paternidade

Toda pessoa tem o direito de ter um registro civil completo, com os nomes do pai e da mãe. Além disso, não ter no registro de nascimento o nome do pai é motivo de constrangimento para milhares de crianças. Por esses motivos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através das 1ª e 2ª Promotorias Cíveis do Cabo de Santo Agostinho, desenvolve o *Projeto DNA*, que ajuda a devolver a cidadania de crianças e adolescentes, além de dar o amparo legal através de acordos extrajudiciais de reconhe-

cimento da paternidade.

O *Projeto DNA* tem em sua equipe os promotores de Justiça Paulo César do Nascimento e Julieta Batista, além da servidora do MPPE Lorena Freire Galvão e da assistente social e técnica de enfermagem Adriana Rios. A iniciativa passou a ser desenvolvida depois de firmado um convênio com o laboratório Biocod - Tecnologia e Genética, de Belo Horizonte (MG). O alvo da iniciativa são crianças e adolescentes registrados em cartório apenas com o nome da mãe. Depois da interferência do MPPE, é expedida

um nova certidão de nascimento, acrescentando o sobrenome do pai e dos avós paternos.

Com o *Projeto DNA*, todo o procedimento de coleta para o reconhecimento de paternidade é feito no Ministério Público. No primeiro momento é marcada uma audiência com as partes interessadas, depois o MPPE entra em contato com o laboratório que envia os equipamentos para a

coleta do material genético. A coleta é feita na própria Promotoria de Justiça, com o auxílio da servidora Lorena

Freire Galvão e da técnica de enfermagem Adriana Rios. O material coletado é lacrado na frente dos interessados e enviado ao laboratório, que tem até

30 dias para dar o resultado. Estes são enviados ao Ministério Público de Pernambuco em envelopes lacrados, que só serão abertos em audi-

ência com a presença das partes interessadas. Após o resultado dos exames são feitos os encaminhamentos aos juízes competentes, solicitando a homologação judicial dos acordos.

Com o convênio, o valor do teste cai para R\$ 190, para três pessoas, sendo esta a opção mais em conta para a população. No caso daqueles que não têm condições de arcar com as despesas do teste de DNA, o Ministério Público encaminha à Defensoria Pública, para que sejam dados os encaminhamentos para a gratuidade. Com a implantação

do Projeto e a facilidade na realização dos exames, a procura pelo *Projeto DNA* tem aumentado, inclusive com interesse dos próprios genitores em registrarem seus filhos.

A ideia está sendo expandida para outras Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial, como por exemplo, Ipojuca e Amaraji. Desde que foi implantado, foram realizados, aproximadamente, 100 exames de DNA, juntamente com acordos extrajudiciais de alimentos, sendo os casos resolvidos com poucos transtornos entre as pessoas envolvidas.

Interesse em fazer exame tem partido dos próprios genitores

CARPINA

Ministério Público nas Ruas mobiliza população

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) continua se aproximando cada vez mais da sociedade em todo o Estado, para assegurar os direitos coletivos da população e fortalecer a cidadania. Na última sexta-feira (17), o projeto Ministério Público nas Ruas, coordenado pelo Promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, foi levado ao município de Carpina (Mata Norte). Mesmo sob forte chuva, o plenário da Câmara Municipal ficou lotado por lideranças políticas e comunitárias da região, que debateram por mais de três horas

com os promotores de Justiça Fernando Falcão, Maria José Mendonça e Kívia Riveiro, as demandas da coletividade.

Os problemas apresentados na ocasião se referiam à falta de acessibilidade, acolhimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei, melhorias na segurança pública e inexistência de política de saúde mental. "Reuniões como esta deveriam ser realizadas pelo menos uma vez por mês, não somente em Carpina, mas em cada município pernambucano, porque as autoridades municipais precisavam conversar mais entre si e

se aproximar mais da sociedade para ouvir suas demandas", aconselhou o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros.

Em seguida, sugeriu ao presidente da Câmara Municipal, vereador Antônio Carlos Brandão, que abrisse esse mesmo espaço para o MPPE voltar a conversar com a população. Sugestão feita, sugestão aceita. O vereador se comprometeu em agendar novas audiências públicas. Por sua vez, a promotora de Justiça Maria José Mendonça abordou a questão da alienação parental, destacan-

do a urgente necessidade de se fortalecer a conscientização dos pais dessas crianças, para evitar que elas cheguem à adolescência com distúrbios psicológicos.

Por sua vez, a secretária de Saúde de Carpina, Alberice Mendes, diz ser muito complicado alguém achar que o município tem recursos necessários para arcar com despesas tão complexas quanto essas que suprem as necessidades de tantas crianças e adolescentes envolvidos com drogas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GRUPO DE EXTERMÍNIO

Julgamento é adiado para o dia 4 de junho

O julgamento de oito dos 12 integrantes de grupo de extermínio, que agia na Região Metropolitana do Recife (RMR), foi adiado para o próximo dia 4, no Fórum Thomás de Aquino. Um dos advogados dos acusados alegou que assumiu a defesa há apenas dois dias, o que impossibilitaria a análise detalhada dos autos. O promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), José Edivaldo da Silva, espera que não haja mais adiamentos e que a análise das provas possa ser feita em um julgamento com todos os acusados. O adiamento foi acatado pelo juiz Abner Apolinário. Este é o segundo

juulgamento do grupo que começou a ser desbaratado em abril de 2007. O júri diz respeito ao assassinato de Luciana Barros da Silva, morta em 23 de março de 2007, depois de denunciar a quadrilha, e Tiago Corte Real Sales em 26 de julho de 2006.

Serão julgados os réus José Marcionilo da Silva (conhecido como Tiago); Humberto Dias da Silva (Beto); Anderson Leonardo Nunes Cune-gundes (Salsicha); Gerlando Feliciano da Silva (Ninho); Everaldo Lima de Souza (Mago); Anderson de Oliveira Mendonça (Bochecha); José Jairo de Moura Cavalcanti e Aluisio Sandro de Lima (Sandro).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aginaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 800/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício N.º 186/2013/2013, da 10ª Circunscrição Ministerial – Nazaré da Mata que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício N.º 085/2013, da 12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória	Lucile Girão Alcântara

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 817/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 06/2013-Plantão 6º CIRC, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 818/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	009ª	Luciana de Braga Vaz Costa	15.05.2013 à 31.05.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 819/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do 1º Tribunal do Juri da Capital, no processo de n.º 0012767-83.2004.8.17.0001, a se realizar no dia 23/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de maio de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 788/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	01.05.2013 à 31.05.2013
Amaraji	031ª	Paulo César do Nascimento	01.05.2013 à 31.05.2013
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	01.05.2013 à 31.05.2013
Cabo	015ª	Tathiana Barros Gomes	01.05.2013 à 31.05.2013
Canhotinho	053ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	01.05.2013 à 31.05.2013
Gameleira	029ª	Alice de Oliveira Morais	01.05.2013 à 31.05.2013
Ipojuca	016ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01.05.2013 à 31.05.2013
Itapetim	099ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	01.05.2013 à 31.05.2013
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Irene Cardoso Sousa	01.05.2013 à 31.05.2013
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Édipo Soares Cavalcante Filho	01.05.2013 à 31.05.2013
Olinda	010ª	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	01.05.2013 à 31.05.2013
Orobó	096ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01.05.2013 à 31.05.2013
Palmares	037ª	Rômulo Siqueira França	01.05.2013 à 31.05.2013
Recife	149ª	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	01.05.2013 à 31.05.2013
São Lourenço da Mata	013ª	Ana Cláudia Walsmley Paiva	01.05.2013 à 31.05.2013
Vicência	093ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01.05.2013 à 31.05.2013
Vitória de Santo Antão	018ª	Joana Cavalcanti de Lima	01.05.2013 à 31.05.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.05.2013

Expediente n.º: 121/13
Processo n.º: 0020225-2/2013
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 040/2013
Processo n.º: 0020429-8/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 034/2013
Processo n.º: 0020428-7/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à MFC para fins de pagamento.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Expediente n.º: 558/13
Processo n.º: 0020253-3/2013
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 566/13
Processo n.º: 0020237-5/2013
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/13
Processo n.º: 0019935-0/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 177/13
Processo n.º: 0019938-3/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0019671-6/2013
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0020231-8/2013
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0020230-7/2013
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 152/13
Processo n.º: 0020229-6/2013
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0020217-3/2013
Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 238/13
Processo n.º: 0020216-2/2013
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 057/13
Processo n.º: 0020209-4/2013
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Remeta-se cópia à CMTI para atendimento do pleito referente à criação de email.*

Expediente n.º: 230/13
Processo n.º: 0020213-8/2013
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 101/13
Processo n.º: 0020340-0/2013
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020341-1/2013
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 436/13
Processo n.º: 0020334-3/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0020335-4/2013
Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 203/13
Processo n.º: 0020264-5/2013
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0020281-4/2013
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 149/13
Processo n.º: 0020348-8/2013
Requerente: **BRUNO DA SILVA RAMOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude.*

Expediente n.º: 094/13
Processo n.º: 0020366-8/2013
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0020270-2/2013
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0020310-6/2013
Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020339-8/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 787/2013, de 10.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 163/13
Processo n.º: 0020235-3/2013
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0020399-5/2013
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/13
Processo n.º: 0020239-7/2013
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0020238-6/2013
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0020236-4/2013
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Convite
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0020409-6/2013
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciada a publicação de portaria do substituto. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020437-7/2013
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020404-1/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0020401-7/2013
Requerente: **ALISSON DE JESUS CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 172/13
Processo n.º: 0020449-1/2013
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 1031/2013
Processo n.º: 0020161-1/2013
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/13
Processo n.º: 0019865-2/2013
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0019543-4/2013
Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciada a Publicação da Portaria de designação do substituto. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. nº 03/2013
Processo n.º: 0019817-8/2013
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 72/13
Processo n.º: 0020038-4/2013
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1002/2013
Processo n.º: 0019898-8/2013
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0020987-8/2013
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/13
Processo n.º: 0020991-3/2013
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 137/13
Processo n.º: 0020915-8/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
Processo n.º: 0020706-6/2013
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0020700-0/2013
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/13
Processo n.º: 0020777-5/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0021243-3/2013
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0020798-8/2013
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 161/13
Processo n.º: 0020857-4/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0020752-7/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 781/2013, de 09.05.2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0020538-0/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 767/2013, de 07.05.2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 091/13
Processo n.º: 0020588-5/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 794/2013, de 14.05.2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0020880-0/2013
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020970-0/2013
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos de § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 179/13
Processo n.º: 0020757-3/2013
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 44/13
Processo n.º: 0014662-1/2013
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. nº 178/2013
Processo n.º: 0021293-8/2013
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0021274-7/2013
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021349-1/2013
Requerente: **HELENA CAULA REIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à ATMA para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0020782-1/2013
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMTI para providenciar com urgência.*

Expediente n.º: 107/13
Processo n.º: 0020780-8/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020779-7/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0020776-4/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 26.04.2013, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0020637-0/2013
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020618-8/2013
Requerente: **FERNANDO TENORIO DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0016777-1/2013
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0016779-3, 0016781-5, 0016991-8, 0017271-0, 0017273-2, 0017658-0, 0017693-8, 0017695-1,0017697-3, 0017700-6, 0017701-7, 0017802-0, 0017810-8, 0017830-1,0017839-1, 0017976-3, 0017980-7, 0017981-8, 0018200-2, 0018201-3, 0018209-2/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0019547-8/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0020475-0/2013
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 136/13
Processo n.º: 0020521-1/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 222/13
Processo n.º: 0020807-8/2013
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 173/13
Processo n.º: 0019316-2/2013
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0020240-8/2013
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 036/13
Processo n.º: 0020242-1/2013
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 568/13
Processo n.º: 0020246-5/2013
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 174/13
Processo n.º: 0020249-8/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 061/13
Processo n.º: 0019523-2/2013
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0019650-3, 0019651-4, 0019657-1, 0019665-0, 0019670-5, 0019673-8, 0019677-3, 0019678-4, 0019718-8, 0019890-0, 0019892-2, 0019894-4, 0019961-8, 0019971-0, 0020016-0, 0020018-2, 0020035-1, 0020041-7, 0020050-7, 0020054-2, 0020092-4, 0020093-5, 0020099-2, 0020102-5, 0020112-6, 0020113-7, 0020128-4, 0020155-4, 0020157-6, 0020159-8, 0020165-5, 0020170-1, 0020174-5, 0020182-4, 0020336-5, 0020363-5, 0020390-5, 0020392-7, 0020395-1, 0020402-8, 0020405-2, 0020458-1, 0020461-4, 0020464-7, 0020465-8, 0020472-6, 0020486-2, 0020491-7, 0020527-7/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 168/13
Processo n.º: 0020528-8/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Dia 20.05.2013

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0018771-6/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0019737-0/2013
Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 254/13
Processo n.º: 0021169-1/2013
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 190/13
Processo n.º: 0021171-3/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021154-4/2013
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0019791-0/2013
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 234/13
Processo n.º: 0019793-2/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0019738-1/2013
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0019743-6/2013
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 236/13
Processo n.º: 0019797-6/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 141/13
Processo n.º: 0021359-2/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 289/13
Processo n.º: 0021357-0/2013
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019736-8/2013
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019735-7/2013
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0019771-7/2013
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/13
Processo n.º: 0018867-3/2013
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 343/13
Processo n.º: 0019764-0/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 186/13
Processo n.º: 0021355-7/2013
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 085/13
Processo n.º: 0021354-6/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 184/13
Processo n.º: 0021172-4/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 456/13
Processo n.º: 0021155-5/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/13
Processo n.º: 0021281-5/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 190/13
Processo n.º: 0021350-2/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/13
Processo n.º: 0021321-0/2013
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13
Processo n.º: 0019803-3/2013
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 425/13
Processo n.º: 0019845-0/2013
Requerente: **GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0021209-5/2013
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 163/13
Processo n.º: 0021191-5/2013
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 083/13
Processo n.º: 0021184-7/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0019531-1/2013
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021552-6/2013
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0021203-8/2013, e, ao depois, archive-se.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0019550-2/2013
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019661-5/2013
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 410/13
Processo n.º: 0019638-0/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 169/13
Processo n.º: 0019633-4/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 394/13
Processo n.º: 0019640-2/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0019652-5/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0019580-5/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Archive-se.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0019648-1/2013
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 25.04.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0019655-8/2013
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 05.04.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019373-5/2013
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 222/13
Processo n.º: 0019470-3/2013
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0019310-5/2013
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019418-5/2013
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019421-8/2013
Requerente: **TATIANA SOUZA LEO ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019412-8/2013
Requerente: **TATIANA SOUZA LEO ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0019434-3/2013
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 115/13
Processo n.º: 0019504-1/2013
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.04.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 269/2013

Notícia de Fato nº 2012/689624

Representante: Secretaria de Defesa Social (Disque Denúncia)

Assunto: Encaminha cópia do Disque Denúncia nº. 366.03.2012.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, determinando que se dê cumprimento às providências nele contida.

Recife, 15 de maio de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.05.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 26/2013

Inquérito Policial

Processo nº 0812596-81.2012.8.17.0001

Comarca: Recife

Denunciada: Mirian Barbosa Silva

Vítima: Edvaldo Virgínio de Oliveira

Subprocuradora-Geral de Justiça: Gerusa Torres de Lima

Arquimedes-Doc: 2658891

(...)Ante o exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador Geral de Justiça e dirimindo a questão, DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para ADITAR a denúncia ofertada contra MIRIAN BARBOSA SILVA pelo crime capitulado no art. 155, §4º, inc. II do Código Penal, adequando a capitulação legal ao fato e formulando os requerimentos pertinentes à espécie. Fica ainda designado, o(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Substituto(a) imediato(a) da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para acompanhar a ação penal. Dê-se ciência da presente decisão a Promotora de Justiça que se manifestou na audiência com termo às fls. 61 e verso e encaminhe-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Decisão nº 27/2013

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0055615-41.2011.8.17.000

INQUÉRITO POLICIAL Nº 09906.9038.00688/2009-1.3

COMARCA

INDICIADO: SANDRO DE MELO BEZERRA

VÍTIMA: R. F. DE M.

ART. 28 DO CPP

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA

ARQUIMEDES: 2012/711924

(...)Desse modo, em não evidenciando os autos, seja indícios suficientes de autoria, seja prova da materialidade do fato delituoso, *INSISTO* no arquivamento requerido às fls. 02, pela Representante do Ministério Público. Determino, outrossim, seja dada ciência a Exma. Promotora de Justiça substituída do pronunciamiento de fl.02, e o encaminhamento do presente processo à 2ª Vara dos Crimes Praticados Contra a Criança e o Adolescente da Capital, para que se proceda com o devido arquivamento.

Recife, 20 de maio de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 294/ 2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no artigo. 32-A, da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, protocolada sob nº 11552-5/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA PAULA CARDOSO DE LIMA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para as atribuições de Assessoramento Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, atribuindo-lhe o Adicional previsto no Art. 32-A da Lei nº 14.031/2010, de 31/03/2010;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 295/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada no DOE de 27.03.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 296/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada no DOE de 27.03.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 297/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail em 21 de maio de 2013 da Coordenadoria da 1ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0021852-0/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 256/2013 publicada no DOE de 27.04.2013, para:

Onde se Lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 298/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 031/2013, de 06/05/2013 da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI, protocolada sob nº 19807-7/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 29/04/2013, tendo em vista a licença médica da titular **CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES**, Técnica Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 188.749-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 299/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração dos serviços de DNS disponível no servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 13/05/2013:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13/05/2013	Segunda-feira	18:00 às 22:00	Rua do Sol	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 13/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário - Geral Do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.05.2013

Expediente: Ofício nº 019/2013
Processo nº 0020967-6/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 119/2013
Processo nº 0020961-0/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 110/2013
Processo nº 0021251-2/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI nº 103/2013
Processo nº 0020754-0/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 065/2013
Processo nº 0021255-6/2013
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pleito foi atendido. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 092/2013
Processo nº 0020626-7/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: CI nº 086/2013
Processo nº 0020917-1/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 060/2013
Processo nº 0020831-5/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAG. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 122/13
Processo nº 0011617-7/2013
Requerente: Dra. Milta Maria Paes de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAG para providências. Após, archive-se.

Expediente: CI nº 04/2013
Processo nº 0003638-2/2013
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando que os pleitos foram atendidos, archive-se.

Expediente: CI nº 056/2013
Processo nº 0011070-0/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0014/2013
Processo nº 0005988-3/2013
Requerente: Dra. Tathiana Barros Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: CI nº 03/2013
Processo nº 0021290-5/2013
Requerente: Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para pronunciamento.

Expediente: CI nº 104/2013
Processo nº 0020933-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 176/2013
Processo nº 0021491-8/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 167/2013
Processo nº 0021426-6/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Considerando o despacho da CMFC, fl. 28, segue para formalização de Termo de Ajuste Contratual.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 07/13 - 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 002/2012, instaurado nesta Promotoria visando à dispensação do medicamento Lucentis pela Rede Assistencial do SUS/PE;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando a necessidade de realização de diversas diligências nos autos mencionados, em especial acompanhar as ações da SES/PE no sentido de garantir o acesso a consultas em centro especializado de referência aos pacientes portadores de Degeneração Macular, que necessitam do medicamento objeto do presente procedimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação com o objetivo de proporcionar o fornecimento gratuito pelo SUS/PE do medicamento Lucentis, indispensável no tratamento da Degeneração Macular;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 002/12 – 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- Considerando o teor do relatório técnico de fl. 101, que reportou a existência de enorme dificuldade de acesso a novas e subsequentes consultas na Fundação Altino Ventura, determino a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde, que deve ser respondido em até 20 dias, para que “considerando o fato acima exposto, proponha as medidas administrativas necessárias a fim de garantir o acesso a consultas em centro especializado de referência aos pacientes portadores de Degeneração Macular”;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 14 de maio de 2013.

Clóvis Ramos Sodré da Mota
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
em exercício cumulativo

**36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE****PORTARIA Nº 018/2013**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/659566
DOCUMENTO Nº	2708715

NOTICIANTE: ROBERTO LUIZ
NOTICIADO: EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 2012/659566, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a disponibilização de ônibus sem ar condicionado funcionando e com bancos sujos em linhas da empresa Borborema Imperial Transportes Ltda, apresentadas e tarifadas como opcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
- Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;
- Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, para apresentar informações atualizadas a respeito das reclamações apresentadas, encaminhado-lhe cópia da presente portaria.

Recife, 20 de maio de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

PORTARIA Nº 01/2013 (Autos 2012/854806, documento 1839627)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Tutela da Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e pelo *Estatuto do Idoso*.

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 47/2011, iniciado a partir da Denúncia 8419, registrada no Disque Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, objetivando a proteção da idosa, que estaria supostamente sendo vítima de negligência e exploração financeira por parte de sua filha

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se a servidora Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretária;

5) proceda-se às seguintes diligências, certificando o seu cumprimento:

5.1. requirite-se à Delegacia de Polícia instauração de procedimento criminal com base nos artigos 99 e 102 do Estatuto do Idoso;

5.2. requirite-se ao Conselho Municipal do Idoso relatório da situação, considerando a função de órgão zelador dos direitos do idoso, conforme prevê o artigo 7º do Estatuto do Idoso,

5.3. notifique-se a Sra. xxx, filha da idosa, para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 16/5/2013, às 9h;

5.4. após diligenciar pela completa qualificação da idosa, oficie-se ao INSS para que nos informe se a idosa é beneficiária e se possui representante perante o INSS;

5.5. certifique-se a existência de processo judicial de interdição e curatela da idosa nesta Comarca;

requirite-se ao conselho tutelar acompanhamento do caso, já que a denúncia anônima e o ofício do CREAS noticiam possível negligência também para com crianças, filhas da mesma Sra.;

Nos termos do artigo 16 da RES-CSMP, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos para preservação da imagem e da honra, pelo princípio constitucional da presunção de inocência.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2013 (Autos 2012/854806, documento 1839627).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 134/2012, instaurado a partir de abaixo-assinado do Sr. José Zito do Calumbi e outros, do Povoado da Pimenta e arredores, afirmando que estaria ocorrendo o uso abusivo da água do açude público do Sítio da Pimenta, pelos granjeiros João Batista e Germano em prejuízo da comunidade;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o servidor Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se às seguintes diligências, certificando o seu cumprimento:

5.1. – requirite-se à Prefeitura Municipal e ao IPA informações sobre a situação do uso da água do açude da Pimenta, em especial sobre o abastecimento da comunidade daquela localidade – prazo de dez dias;

5.2. – notifique-se o reclamante Zito Calumbi para tomar ciência da resposta da Prefeitura à fl. 06 e, querendo, manifestar-se em dez dias;

5.3. notifiquem-se os reclamantes, através de três representantes, para, em dez dias, informarem sobre a situação atual do uso da água do açude e o abastecimento da comunidade.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2013 (Autos 2011/152798, documento 1144955).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Consumidor**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e no *Código de Defesa do Consumidor*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 86/2011, visando a apuração de reclamação da Câmara dos Dirigentes Lojistas que apontou suposta propaganda enganosa das óticas e em concurso com os oftalmologistas e anunciando falsa consulta "grátis" e embutindo os preços das consultas nos preços das lentes e das armações dos óculos;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Consumidor e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se a servidora Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se às seguintes diligências, certificando o seu cumprimento:

5.1. – notifiquem-se as óticas e os oftalmologistas reclamados para, querendo, apresentarem resposta no prazo de dez dias, enviando-lhes cópia do ofício de fls. 05-06 da CDL;

5.2. – requirite-se ao CREMEPE cópia integral do processo ético profissional nº 28/2011, relativo ao oftalmologista, referido à fl. 12.

Mantenha-se, nos termos do artigo 16 da RES-CSMP 01/2012, o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação do direito de imagem.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013 (Autos 2012/871869, documento 1887400).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Saúde Mental e na Proteção de Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e *com base no Estatuto do Idoso*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 31/2011, iniciado a partir de atendimento da idosa J.B. da S., que relatou a necessidade de assistência psiquiátrica do seu filho P.B. da S., e de proteção de sua própria pessoa, mantida em cárcere privado e ameaçada pelo filho portador de doença mental;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o servidor Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se às seguintes diligências, certificando o seu cumprimento:

5.1. – requirite-se ao CREAS relatório atualizado da situação no prazo de dez dias, solicitando inclusive a indicação de alguém que possa ser curador do portador de doença mental P. B. da S.;

5.2. requirite-se aos conselhos municipais do idoso e das pessoas com deficiência acompanhamento do caso e envio de relatório a esta Promotoria de Justiça em dez dias;

5.3. oficie-se ao INSS para que nos informe se o referido cidadão (dar sua completa qualificação ao INSS) é beneficiário da Previdência e se consta representante do mesmo perante aquele órgão;

5.4. certifique-se se existe processo de curatela e interdição do referido cidadão nesta Comarca;

5.5. certifique-se a situação do procedimento policial requisitado à fl. 21.

Nos termos do artigo 16 da RES-CSMP 01/2012, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos para preservação da privacidade.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05/2013 (Auto nº 2012/873815).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 02/2010, visando a apurar denúncia anônima (fls. 11-12 e 70) de suposto desvio de verba do Fundef no exercício de 2003, sob gestão do município de São Bento do Una, atribuído ao então prefeito Paulo Afonso Velos Cintra;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

– em atenção ao ofício de fl. 77 e em complementação aos ofícios de fls. 65, 74 e 75, oficie-se ao Ministério Público de Contas requerendo informação sobre o resultado da análise das contas do exercício de 2003, especificamente sobre a gestão dos recursos do Fundef por este Município.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2013 (Auto nº 2012/875489).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Saúde Pública**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2010, originado a partir de reclamação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una – SISPUM, apontando diversas irregularidades no hospital municipal, especialmente quanto à falta de salubridade e higiene do hospital;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, através da IV Gerência Regional de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, em Caruaru, nova inspeção na unidade, para verificar se foram atendidas as recomendações feitas na última inspeção, como prometeram os representantes do Município;

5.2. requisite-se ao Cremepe informação sobre o resultado da Sindicância nº 198/2010, referida à fl. 121.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 07/2013 (Auto nº 2012/839872).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 56/208, instaurado a partir de notícia então recém-eleito vereador Washington Cadete, apontando diversas irregularidades no funcionamento da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural do Espírito Santo, como a falta de documentação e de estrutura física, dentre outras irregularidades ;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Fundações e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. juntem-se aos autos cópia da Resolução PGJ nº 08/2010, já impressa, mantendo cópia da mesma em pasta própria;

5.2. certifique-se se há registro da referida entidade no “Livro de Registro de Fundações” ou nas “Fichas de Registro de Fundações” desta Promotoria de Justiça;

5.3. renove-se a requisição de fl. 10 ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, informando que a Fundação, segundo o reclamante, está registrada no Livro B1, fls. 45v a 48, número de ordem 98, do Registro de Imóveis, ano de 1981;

5.4. após o recebimento dos documentos requisitados conforme o item anterior, agende-se reunião deste Promotor de Justiça com os sócios da Fundação e o reclamante, na Escola do Povoado do Espírito Santo, para verificar-se a possibilidade de regularização da entidade, sob pena de ser promovida sua extinção.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 08/2013 (Auto nº 2012/873433)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 05/2011, que apurou notícia de suposta irregularidade em procedimento licitatório do Município, trazida a esta Promotoria de Justiça no dia da licitação pelo Sr. Carlos César Rodrigues Barbosa Reis, representante da empresa “Vestir Indústria e Comércio de Confecções Ltda.”;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se aos autos comprovante do envio da resposta da pregoeira ao reclamante;

5.2. comprovado o envio, certifique-se se houve tréplica;

5.3. não comprovado o envio, remeta-se ao reclamante a resposta da pregoeira, notificando-o para se manifestar no prazo de dez dias, se assim desejar.

São Bento do Una, 4 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2013 (Auto nº 2012/846858)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 06/2011, que apura notícia trazida pela vigilância sanitária municipal, informando a existência de criação irregular de porcos pelo Sr. L.P.S. e outros;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se à vigilância sanitária municipal inspeção no endereço do reclamado L.P.S. para confirmar se o mesmo encerrou a criação de suínos, como se comprometeu nesta Promotoria de Justiça à fl. 02;

5.2. requisite-se à mesma vigilância sanitária inspeção nos endereços de fl. 08, das senhoras M.J.C. e M, para confirmar se mantêm-se a retirada dos suínos, diante da notícia de anterior reincidência;

5.3. requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório da situação dos referidos criadores e a adoção das medidas necessárias e cabíveis em face de possível necessidade econômica resultante do encerramento das criações ilegais.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2013 (Auto nº 2012/874813).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 07/2011, instaurado a partir de termo de declarações dos Sres. Pedro Salustiano da Silva e Elias Morais da Silva, apontando a ocupação irregular do espaço público pelos Sres. Chico Pontes, Joas Cavalcante Soares e outras pessoas;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. cumpra-se o despacho de fl. 69, diligenciando junto à PJ de Petrolina;

5.2. diligencie-se junto à PJ de Canhotinho, solicitando subsídios para a matéria, à vista da reportagem de fl. 70;

5.3. requeiram-se ao CAOP do Meio Ambiente e à Assessoria de Comunicação do MP subsídios para campanha de regularização da ocupação do espaço público neste Município;

5.4. notifique-se a Prefeitura para que, através de seu órgão competente, informe, no prazo de vinte dias, a situação atual da "invasão de espaços públicos pelos estabelecimentos industriais e comerciais" deste Município, em complementação e atualização da informação que nos foi enviada às fls. 25-68 através do ofício 69/2011, vistoriando, inclusive, o espaço ocupado pelo Sres. Chico Pontes e Joás Cavalcante Soares.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2013 (Auto nº 2012/873482)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 26/2011, instaurado a partir de notícia trazida a esta Promotoria de Justiça pelo então vereador Washington Cadete, apontando irregularidade em contratos de "gravação, produção e edição dos atos legislativos" da Câmara Municipal nos exercícios de 2009 e 2010, de responsabilidade do então presidente Vereador André Valença.

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal cópia integral, em dez dias, dos processos de dispensa de licitação que embasaram as contratações de J.C. da S.M. para os serviços referidos, bem como cópia dos pareceres do TCE que, na resposta de fl. 22, afirmou terem aprovado tais contratos;

5.2. certifique-se sobre a mídia mencionada na resposta, às fls. 21 e 22;

5.3. requisite-se ao TCE o resultado de eventual apreciação da legalidade dos contratos de edição, produção e gravação das sessões legislativas de São Bento do Una nos anos de 2009 e 2010;

5.4. agende-se data para a oitiva dos então assistentes de plenário Kennedy Manso Oliveira e Wellington Rodrigues M dos Santos, e de Gleik Juliano Melo de Oliveira, mencionados à fl. 04.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12/2013 (Auto nº 2012/873522).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preliminar de Investigação nº 27/2011, instaurado a partir de notícia do então vereador Washington Cadete, apontando irregularidade em contrato de advocacia celebrado pela Câmara Municipal, presidida por Carlos André Valença Fernandes Lima, com o Escritório Barbosa & Couto Advogados Associados;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. juntem-se aos autos os demais documentos existentes nesta Promotoria de Justiça relacionados com o objeto da investigação;

5.2. requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal cópia integral, em dez dias, do processo de licitação pertinente e do contrato com o escritório Barbosa & Couto, referido nos autos;

5.3. certifique-se sobre o andamento da ação popular nº 70.2009.8.17.1280, referida à fl. 02.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2013 (Auto nº 2012/874898).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Saúde Pública**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 34/2011, instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 9283 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, que apontou "fragilidades no tocante à atenção básica" prestada aos munícipes de São Bento do Una no período auditado;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se a Prefeitura Municipal para que informe, no prazo de trinta dias, detalhada e comprovadamente, se atendeu às recomendações dos auditores nas diversas constatações de "não conforme" registradas no relatório de auditoria referido (envie-se à Prefeitura cópia do relatório);

5.2 requisite-se ao Departamento Nacional de Auditoria nova visita ao município para confirmar o atendimento das recomendações.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2013 (Auto nº 2012/874941).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 35/2011, instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 9433 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, que apontou, no período auditado, "fragilidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº 8.142/1990", diploma legal que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde";

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, aos CAOP da Cidadania e do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se a Prefeitura Municipal para que informe, no prazo de trinta dias, detalhada e comprovadamente, se atendeu às recomendações dos auditores nas diversas constatações de "não conforme" registradas no relatório de auditoria referido (envie-se à Prefeitura cópia do relatório);

5.2 requisite-se ao Departamento Nacional de Auditoria nova visita ao município para confirmar o atendimento das recomendações.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2013 (Auto nº 2012/873591).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 36/2011, instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 9626 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual apontou, no período auditado, "que as metas estabelecidas no Projeto de Saúde da Família Quilombola, custeado mediante convênio nº 13/2006, não foram cumpridas em sua totalidade";

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs da Cidadania e do Patrimônio Público, bem como para o GT Racismo, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Super

ior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se a Prefeitura Municipal para que informe, no prazo de trinta dias, detalhada e comprovadamente, se atendeu às recomendações dos auditores nas diversas constatações de "não conforme" registradas no relatório de auditoria referido (envie-se à Prefeitura cópia do relatório);

5.2 requisi-te-se ao Departamento Nacional de Auditoria nova visita ao município para confirmar o atendimento das recomendações.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2013 (Auto nº 2012/877120).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e *com base no Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 51/2011, instaurado a partir do ofício nº 69/2011, do conselho tutelar, informando a necessidade proteção das três crianças em situação de risco por negligência da genitora;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Super

ior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se a avó paterna para informar, no prazo de dez dias, sobre a situação das crianças, inclusive sobre o cumprimento e a adequação atual do acordo extrajudicial de fl. 08 celebrado nesta Promotoria de Justiça.

Nos termos do artigo 16 da RES-CSMP 01/2012, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos para preservar a imagem e a privacidade, e também pelo princípio constitucional da presunção de inocência.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2013 (Auto nº 2012/876776).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e *com base no Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 61/2011, instaurado a partir de termo de declarações prestadas pela adolescente e sua genitora, que notificaram constrangimento da adolescente no ambiente escolar e prejudicando-lhe o seu direito à Dignidade e à Educação;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se a adolescente e sua genitora para informarem sobre a retomada da frequência escolar da adolescente.

Nos termos do art. 16 da RES-CSMP 01/2013, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da imagem.

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 18/2013 (Auto nº 2012/864003).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e *com base no Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 29/2011, instaurado a partir de ofício 166/2011, do conselho tutelar, apontando a necessidade de proteção das duas crianças filhas de e crianças que estariam sendo vítimas de agressões por parte da mãe e do padrasto.

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- **cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 02v, requisitando-se à Secretaria de Ação Social do Município parecer psicossocial da situação das duas garotas, inclusive para ver-se a adequação atual do último acordo extrajudicial celebrado nesta Promotoria de Justiça (fl. 05).**

São Bento do Una, 5 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 19/2013 (Auto nº 2012/877682).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 72/2011, instaurado a partir do ofício COORD/GAB nº 481/2011, da Coordenadoria de Gabinete da PGJ, encaminhando representação do então vereador Washinton Luiz Cadete, apontando irregularidades na destinação dos resíduos sólidos do Município.

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da do Meio Ambiente** e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se a Prefeitura para informar, detalhada e comprovadamente, no prazo de vinte dias, se está atendendo às exigências expressas no relatório de vistoria de fis. 60-64 requisitado por esta Promotoria de Justiça à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20/2013 (Auto nº 2012/873594).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e *com base no Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 88/2011, instaurado a partir do ofício 217/2011, do conselho tutelar, apontando a necessidade de proteção da criança e das duas adolescentes em situação de risco por negligência do genitor e afastamento da genitora;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à **Secretaria Geral do MPPE**;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- **oficie-se à Assistência Social do Fórum de Andradinhas-MG, solicitando diligências para localização e verificação da situação das garotas, já que não foram encontradas em São Bento do Una, quando da tentativa de visita domiciliar para o parecer psicossocial requisitado por esta Promotoria de Justiça – fl. 06.**

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 21/2013 (Auto nº 2012/868176).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 76/2011, instaurado a partir de representação do então vereador Washington Luiz Cadete, atribuindo ao então vice-prefeito José de Almeida o desmatamento irregular do Serrote do Nilo, em área urbana deste Município, sendo posteriormente apontado pela CPRH como responsável pelo desmatamento ilegal o Sr. Álvaro Braga de Farias;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

4) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

6) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

1. requirite-se à Delegacia de Polícia procedimento por crime ambiental, à vista do relatório de fls. 16-18, em relação ao Sr. A.B. de F., informando-nos sobre o procedimento adotado;

2. notifique-se o Sr. ... para, no prazo de dez dias: a) assinar a resposta de fls. 19-24; b) manifestar-se sobre o relatório de fl. 16-18, requisitado por esta Promotoria de Justiça à Agência Pernambucana do Meio Ambiente-CPRH; c) apresentar comprovantes da regularidade do loteamento mencionado no relatório;

3. requirite-se à CPRH informação sobre o andamento do auto de infração nº 146/2012 mencionado no relatório à fl. 17;

4. requirite-se à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Imóveis que nos informe se existe registro de loteamento urbano na área do Serrote do Nilo.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 22/2013 (Auto nº 2012/699652).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 100/2012, instaurado a partir de denúncia anônima, encaminhando documentação e apontando ocorrência de improbidade administrativa por nepotismo na contratação de Daizy de Melo Valença, esposa do então secretário de saúde Rubens Duarte Azevedo Filho, pelo Município sob a gestão de José Aldo Mariano da Silva.

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- certifique-se a notificação pessoal da Sra. Daizy (v. fl. 08), bem como se a mesma apresentou resposta; caso não tenha sido *pessoalmente* notificada, proceda-se à notificação.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 23/2013 (Auto nº 2012/739128).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 103/2012, instaurado a partir de representação do Sr. Judas Tadeu Correia de Lima, apontando suposta irregularidade em seleção simplificada para professores do Município em 2012;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se o reclamante para informar se foi aprovado na seleção, se foi contratado e se tem elementos objetivos a acrescentar sobre as supostas irregularidades.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 24/2013 (Auto nº 2012/831308).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 108/2012, que apura reclamação da Sra. Ana Maria Valença de Lucena e mais vinte e oito moradores do Loteamento da Balança e da Granja Redenção, quanto a falta de saneamento básico;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. juntem-se aos autos as fotografias que estão na contracapa, certificando a sua origem;

5.2. como já venceu o prazo solicitado pela Prefeitura à fl. 04, notifique-se novamente o Município para informar, no prazo de dez dias, quais as providências adotadas, enviando-lhe cópia das fls. 02-04.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 25/2013 (Auto nº 2012/699609).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 110/2012, instaurado a partir de notícia de que as idosas e ... estavam em situação de risco, por suposta negligência de seus parentes;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- requirite-se ao abrigo das idosas informação sobre a situação das protegidas, inclusive quem é o responsável por elas e pela administração de seus eventuais benefícios e quais os vínculos familiares mantidos através de visitas;

- requirite-se ao conselho da pessoa idosa relatório atualizado sobre a situação das mesmas.

Com base no artigo 16 da RES-CSMP, mantenha-se o sigilo dos envolvidos para preservação da imagem.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26/2013 (Auto nº 2012/733568).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 114/2012, instaurado a partir do ofício 173/2012, da 41ª Promotoria de Justiça Criminal, da Central de Inquéritos da Capital, requerendo medidas para localização e proteção da idosa "Lenir", que, segundo informação recebida pelo Disque Denúncia, teria sido vítima de maus-tratos praticados por seu neto Gustavo quando moravam em Casa Amarela, no Recife, em 2010, e teria se mudado (a idosa) para São Bento do Una

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se **o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a);
5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- certifique se houve resposta dos CRAS's e do Conselho da Pessoa Idosa aos escritórios de fls. 20 e 21 para identificação e localização da idosa; caso não haja resposta, reiterem-se escritórios, enviando também ao CREAS, solicitando resposta em dez dias.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27/2013 (Auto nº 2012/654178).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 99/2012, instaurado a partir de termo de declarações da Sra. Elineide Vilela, apontando poluição ambiental causada pelo Laticínio São Bento, de propriedade do Sr. Eraldo Pontes;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- requirite-se à vigilância sanitária municipal novo laudo de vistoria, no prazo de trinta dias, para verificar se o Laticínio São Bento ajustou-se às exigências da legislação sanitária, como se comprometeu nesta Promotoria de Justiça o representante da referida empresa.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28/2013 (Auto nº 2012/839941).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude e da Diversidade Sexual**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 141/2012, instaurado a partir de atendimento do adolescente homossexual junto com sua genitora, que apontaram a ocorrência de "bullying" vitimando a ele e a outro adolescentes homossexual na Escola Municipal

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. diante da resposta da escola à fl. 04, notifiquem-se os adolescentes vítimas e seus responsáveis para prestarem informações sobre a situação atual;

5.2. solicite-se ao CAOP da Cidadania e à Assessoria de Comunicação do MP subsídios relativo ao "bullying" e à diversidade sexual para divulgação na escola.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 29/2013 (Auto nº 2012/690024).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa de Pessoa Portadora de Deficiência e de Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 148/2012, instaurado a partir de reclamação feita pelo Sr. em face de suposta negligência e exploração financeira pelo seu irmão

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Cidadania e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 02v.

Com base no art. 16 da RES-CSMP nº 01/2012, mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da imagem.

São Bento do Una, 6 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 30/2013 (Autos 2012/873618)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 44/2008, iniciado a partir de denúncia anônima nº 2268, recebida através do serviço de Denúncia On-line do Ministério Público de Pernambuco, afirmando que o(a) Sr(a). Paulo Pereira da Costa, ex-prefeito de São Bento do Una, teria, à época, um carro-pipa agregado em nome de outra pessoa na Compesa do Município;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifiquem-se os Sres. Paulo Pereira da Costa (Paulo Bodinho) e o Sr. Manoel Silva Pacheco para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça no dia 23/5/2013, às 10h.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 31/2013 (Autos 2012/875464)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 71/2011, iniciado a partir de abaixo-assinado subscrito pela Sra. Maria José de Andrade e outros, requerendo providências em relação à vizinha Maria José pela manutenção irregular de granja, criação irregular de porcos e queima de lixo domésticos; posteriormente, pelos critérios de eficiência e resolutividade (artigo 3º, § 4º, da RES-CSMP 01/2012), esta Promotoria de Justiça ampliou a investigação, nos mesmos autos, para os demais criatórios irregulares do Município (fl. 11);

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique-se se a representada Maria José é a mesma Maria José Porfírio que assinou o "TAC" de fl. 05;

5.2. caso não se trate da mesma pessoa, reitere-se o ofício de fl. 04 à vigilância sanitária municipal e notifique-se a representada para responder à representação em dez dias, entregando-lhe cópia do abaixo assinado e das fotografias anexadas ao mesmo;

5.3. caso se trate da mesma pessoa, oficie-se à vigilância sanitária para verificar o cumprimento do acordo de fl. 05

5.4. em qualquer caso, requirite-se também à vigilância sanitária municipal, em reiteração, o atendimento dos itens 1, 2, 3 e 6 do ofício de fl. 11.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 32/2013 (Autos 2012/739094)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 115/2012, iniciado a partir do ofício 117/2012 do conselho tutelar requerendo assistência médica ao recém-nascido José Manoel Ferreira da Silva;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

. requisite-se ao CREAS relatório sobre a situação da criança, diante da informação de fl. 05 no sentido de que a criança já vem sendo acompanhada por esse centro de referência.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 33/2013 (Autos 2012/875680)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 037/08, iniciado a partir de representação dos vereadores Avaniildo Sebastião Cavalcante e Néilson Moraes Bezerra contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una, apontando irregularidades na contratação de apresentações artísticas;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

1. dê-se aos autores da representação ciência das respostas da Prefeitura Municipal às fls. 06-07 e 10, para, querendo, acrescentar novos dados à representação;

2. requisite-se à banda Arreios de Ouro que informe, no prazo de dez dias, enviando-nos os comprovantes disponíveis, o(s) nomes(s) do(s) responsável(is) pelo pagamento de sua apresentação na festa de inauguração do açougue público de São Bento do Una, referida às fls. 02 e 04.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 34/2013 (Autos 2012/867037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 08/2011, iniciado a partir de declaração da Sra. Maria Arijane Teixeira, noticiado a falta de saneamento básico na área de sua residência, no Loteamento Luiz Costa, com o esgoto da rua desaguando de frente à residência da notificante, que mora com dois filhos, enquanto que o esgoto da casa da notificante estava desaguando próximo a casa de terceiros;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Meio Ambiente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se a notificante para que nos informe se o problema foi resolvido, diligenciando-se também em relação ao terceiro que estaria sendo prejudicado conforme descrito acima no objeto da investigação.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 35/2013 (Autos 2012/877523)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Consumidor** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2011, iniciado a partir de notícia da Secretaria Municipal de Educação dando conta do desabastecimento de 32 escolas por falta de atendimento da Compesa; tendo sido o objeto da investigação ampliado, nos mesmos autos, pelos critérios de eficiência e resolutividade (art. 3º, § 4º, da RES-CSMP 01/2012) para a regularização do abastecimento de água de todo o município;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Consumidor e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- notifique-se Compesa, através de seu gerente regional, para cumprir, em dez dias o compromisso assumido em 13/11/2012, consistente em apresentação do plano completo, incluindo os custos, de regularização do abastecimento de água em todo o município, bem como a indicação de representante para assinar termo de ajustamento de conduta.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 36/2013 (Autos 2012/844354)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2011, iniciado a partir de notícia do vereador Wahington Cadete, no sentido de irregularidade no fornecimento da merenda de diversas escolas – falta de alimentos, péssimas condições de armazenamento, alimentos vencidos, refeições em desacordo com os cardápios de nutricionistas; a representação inicial foi acrescida das notícias de fls. 08 e 30, sobre o mesmo assunto.

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta às notificações de fls. ____, juntando-as, em caso afirmativo;

5.2. em caso negativo, renove-se a notificação ao Município;

5.3. intime-se o conselho de alimentação escolar (CAE) para oitiva nesta Promotoria de Justiça no dia 6/6/2013, às 10h;

5.4. requeira-se ao Ministério Público Federal em Garanhuns informações sobre o andamento do procedimento que o notificante diz tramitar no MPF (fl. 29), tratando da merenda escolar em São Bento do Una

5.5. renumerem-se as folhas dos autos, como já ordenadas cronologicamente.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 37/2013 (Autos 2012/872831)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento Preparatório nº 39/2011, iniciado a partir do ofício 131/2011 do conselho tutelar, noticiando que a Sra. abandonou seus dois filhos crianças no meio da rua para “fugir com um cara”, segundo relatou seu ex-companheiro, estando assim as crianças em situação de risco;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requirite-se ao CREAS parecer psicossocial sobre as crianças;

5.2. notifique-se o genitor das crianças para informar sobre a situação atual e trazer cópias dos documentos seus e das crianças e os nomes e endereços de duas testemunhas para eventual ação judicial de guarda;

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 38/2013 (Autos 2012/870851)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 45/2011, iniciado a partir de representação do Sr. Judas Tadeu Correia de Lima, auzindo imprecisão nas exigências do edital de concurso da Câmara Municipal lançado pelo edital 01/2011 e suspeitas de favorecimento ilícito das pessoas que já trabalham no órgão;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se a resposta da Câmara Municipal ou renove-se a notificação, se não houver resposta;

5.2. no mesmo expediente, requirite-se à Câmara Municipal informação sobre o resultado do concurso

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 39/2013 (Autos 2012/867112)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 53/2011, iniciado a partir de representação do vereador Wahington Luiz Cadete da Silva, que afirma ter ocorrido a perda de muitos medicamentos vencidos, que seriam adquiridos pela Secretaria de Saúde já vencidos ou na iminência de vencerem, sendo irregularmente descartados como lixo hospitalar às caladas da noite e em veículos particulares; e que “kits” do Programa Brasil Sorridente (creme dental e escovas de dentes) foram amontoados na antiga maternidade pública e acabaram vencidos, também sendo descartados às surdinas, segundo afirma o noticiante;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta do secretário de saúde ao ofício expedido, juntando-a, em caso afirmativo;

5.2. em caso negativo, renove-se o expediente ao então secretário de saúde;

5.3. requirite-se à Prefeitura Municipal que informe, em dez dias, a relação dos fornecedores de medicamentos à época dos fatos;

5.4. notifique-se o noticiante para apresentar nomes e endereços de testemunhas, em dez dias.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 40/2013 (Autos 2012/874917)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Cidadania** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 62/2011, iniciado a partir do ofício 01/2009, da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, encaminhando petição apresentada pelo professor das redes públicas estadual e municipal Jorge Walas Alves de Lima diretamente ao Superior Tribunal de Justiça e encaminhada àquela Promotoria pelo Gabinete da PGJ, mencionando o noticiante que “se sente coagido, constrangido e sofrendo coerção – pressão que impedem, atrapalham, dificultam e originam barreiras para o bom desenvolvimento e bom andamento de minhas atividades profissionais...”**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Cidadania** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretária, mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

cumpram-se os despachos de fls. 02v e notifique-se o noticiante para esclarecer que pressões vinha ou vem sofrendo, bem como quem é (são) o(s) autor(es) dessas “pressões” e que provas tem a apresentar.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 41/2013 (Autos 2012/868047)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa do Patrimônio Público** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; **CONSIDERANDO:**

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 73/2011, iniciado a partir de ofício circular da gestora da escola estadual de referência em ensino médio José do Patrocínio Mota, afirmando que o muro do prédio escolar é muito baixo e faltam auxiliares de serviços gerais e de vigilância, pelo que vêm ocorrendo atos de vandalismo no período da noite e nos finais de semana, tais como vidros das janelas e torneiras quebradas, bebedouros amassados e tela de proteção da quadra destruída;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP do Patrimônio Público** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Sandro Soares de Macedo** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta da gerência regional de Educação ao ofício expedido, juntando-a, em caso afirmativo;

5.2. em caso negativo, renove-se o expediente, fixando prazo de dez dias;

notifique-se a gestora da escola para informar a situação atual.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 42/2013 (Autos 2012/877227)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e *com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;*

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 81/2011, iniciado a partir do ofício 251 do conselho tutelar, noticiando situação de risco da criança ... e da adolescente..., órfãs de pai e mãe e sem definição de sua guarda;**

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao **CAOP da Infância e Juventude** e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) **Marília Maria Ferro de Souza Valença** para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. certifique se houve resposta do cartório judicial ao ofício expedido, juntando-a, em caso afirmativo;

5.2. em caso negativo, renove-se o expediente, requerendo resposta em quinze dias;

5.3. notifiquem-se as tias das infantes e as avós para informarem sobre a situação atual das meninas e quem se dispõe a ficar com a guarda.

Mantenha-se o sigilo dos dados dos envolvidos para proteção de sua vida privada (art. 16, § 3º, da RES-CSMP 01/2012)

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 43/2013 (Autos 2012/690345)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 120/2012**, iniciado a partir do ofício 41/2012 do conselho tutelar, noticiando situação de risco das três crianças ... por negligência dos genitores, sendo que apenas o genitor de uma delas é conhecido, ficando as crianças “abandonadas” pela mãe, que detém sua guarda de fato mas vai para as “farras, passando vários dias pelo mundo”;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. notifique-se o genitor de ..., o Sr. para prestar informações sobre o paradeiro de sua filha;

5.2. notifique-se igualmente a tia (homônima da genitora) para informar sobre o paradeiro e a situação das três crianças, já que o CREAS foi informado que a família se mudou para Minas Gerais – fl. ____.

Mantenha-se o sigilo dos dados dos envolvidos para proteção de sua vida privada (art. 16, § 3º, da RES-CSMP 01/2012)

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 44/2013 (Autos 2012/699654)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 128/2012**, iniciado a partir do ofício 96/2012 do conselho tutelar, noticiando situação de risco da adolescente ... de 12 anos de idade , grávida do adolescente, de 17 anos de idade, com quem está convivendo, juntamente com a mãe dele;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- junte-se o laudo psicossocial requerido ou renove-se a requisição, se não houver, com prazo de vinte dias.

Mantenha-se o sigilo dos dados dos envolvidos para proteção de sua vida privada (art. 16, § 3º, da RES-CSMP 01/2012)

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 45/2013 (Autos 2012/739624)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 132/2012**, iniciado a partir do ofício 539/2012 do CAOPIJ, encaminhando a denúncia nº 2883829, noticiando situação de risco da adolescente ... de 13 anos de idade, que estaria sendo vítima de violência física e sexual do seu namorado, o adolescente, de 16 anos de idade, com o consentimento do Sr. e da esposa deste, sendo os adolescentes frequentemente vistos no motel ... desta cidade;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeio o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. requisite-se ao delegado de polícia informação sobre o resultado das diligências já requisitadas, enviando-nos cópia do procedimento, se houver;

5.2. notifiquem-se os representantes do Motel ..., para se pronunciarem em dez dias;

5.3. envie-se cópia desta portaria também ao remetente da denúncia (Coord. Nac. de Comb. ao Ab. Sex. de Cr. E Ad. – fl. 02), para ciência.

Mantenha-se o sigilo dos dados dos envolvidos para preservação da intimidade, vida privada, honra ou imagem (art. 16, § 3º, da RES-CSMP 01/2012)

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 46/2013 (Autos 2012/930101)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 145/2012**, iniciado a partir da denúncia nº 168887 do Disque Direitos Humanos – da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, noticiando que as crianças e adolescentes que estudam na escola municipal Osvaldo Celso Maciel, no Sítio Una do Simão, estão em situação de risco, sendo transportadas em um caminhão paude-arara, conduzido pelo motorista Lolo, sentados em pedaços de madeira e sem nenhuma grade ou segurança; além disso, diz a denúncia, o veículo transporta muitas crianças e adolescentes em sua carroceria e caçamba; não tem manutenção, suas condições são precárias e todos os pneus são carecas;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeio o(a) servidor(a) Marília Maria Ferro de Souza Valença, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

5.1. junte-se as resposta dos aos ofícios expedidos; se não houver, renove-se a notificação à Prefeitura e ao Sr. Lolo, enviando também à direção da escola mencionada para se pronunciarem em dez dias;

5.2.. envie-se cópia desta portaria também ao remetente da denúncia, para ciência.

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 47/2013 (Autos 2012/929992)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na **Defesa da Infância e Juventude** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e com base no *Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 147/2012**, iniciado a partir do ofício 111/2012 do conselho tutelar, noticiando situação de risco das três crianças negligenciadas por seus genitores;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com anotação em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeia-se o(a) servidor(a) Sandro Soares de Macedo, para exercer as funções de Secretário(a), mediante compromisso;

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- junte-se o relatório psicossocial mencionado ou requisite-se, com prazo de dez dias, caso não tenha sido enviado como prometido.

Mantenha-se o sigilo dos dados dos envolvidos para proteção de sua intimidade, vida privada, honra ou imagem (art. 16, § 3º, da RES-CSMP 01/2012)

São Bento do Una, 8 de maio de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA n. 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.85, por seu Representante, titular da Promotoria de Justiça de Flores, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE,

e o **MUNICÍPIO DE CALUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Erisvaldo José da Silva**, devidamente assistidos pelo Advogado contratado pela Prefeitura, Dr. Thiago Luiz Pacheco de Carvalho, OAB/PE 28507.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que **todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país**, conforme o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

Considerando que, conforme o art. 127, *caput, c/c* o art. 129-II, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando os termos da decisão judicial prolatada nos autos Ação Civil Pública nº 000188-85.2005.8.17.0610, proposta por este órgão ministerial, em que o Juízo desta Comarca, na fase de cumprimento de sentença, determinou o afastamento, no prazo de 90 (noventa) dias, de todos os servidores temporários que ocupam cargos de natureza permanente;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA**, conforme as condições das cláusulas e parágrafos a seguir especificados.

II-DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente termo tem por objeto a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Calumbi – PE com a consequente nomeação dos candidatos aprovados, conforme os compromissos de conduta doravante especificados.

II-DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª – A COMPROMISSÁRIA determinará a abertura de processo licitatório para a escolha da instituição que irá organizar e promover o concurso público. **Prazo: até o dia 01.06.2013.**

CLÁUSULA 3ª – O processo licitatório será concluído, escolhendo-se a empresa vencedora, em um **prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua abertura , ou seja, até o dia 01.09.2013..**

Parágrafo 1º - A COMPROMISSÁRIA organizará uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo e outro pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para acompanhar a regularidade do referido concurso;

Parágrafo 2º - os membros integrantes da Comissão do Concurso não poderão estar inscritos no concurso público da Prefeitura de Calumbi, e nem poderão ter parentes, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou afim, inscritos no certame.

CLÁUSULA 4ª – O concurso público, com fins de prover os cargos de natureza permanente da Administração Pública Municipal, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da escolha da empresa vencedora do certame, **ou seja, até o dia 01.12.2013, devendo haver um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital do concurso e a realização das provas;**

CLÁUSULA 5ª – A conclusão do concurso público dar-se-á até o **dia 01 de janeiro de 2014, devendo haver, no mesmo prazo, a homologação e a nomeação dos aprovados, quando deverão ser afastados todos os servidores contratados temporariamente a que alude a Ação Civil Pública nº 000188-85.2005.8.17.0610, e substituídos por servidores efetivos concursados.**

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE se obriga a submeter o presente ajuste à homologação do Poder Judiciário nos autos da ação citada na cláusula anterior.

III-DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 7ª – O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, de qualquer das cláusulas deste Termo de COMPROMISSO, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, imposta ao município, e pessoalmente ao seu gestor **signatário do presente termo, que será executada judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 000188-85.2005.8.17.0610**, implicando no imediato afastamento de todos os servidores temporários contratados pelo COMPROMISSÁRIO, independentemente de outras sanções legais porventura aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, observado o disposto no parágrafo único da referida norma jurídica.

IV-DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 8ª – a COMPROMISSÁRIA, **em até 10 (dez) dias após o prazo de cumprimento de cada obrigação**, compromete-se a remeter ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, a comprovação do cumprimento das cláusulas e das obrigações estabelecidas neste termo.

V-DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Conduta.

VI-DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA 10ª – O compromisso de que trata este termo de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e o art. 585, incs. II e VII, do CPC, e judicial, após sua homologação.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de COMPROMISSO de conduta, devidamente assinado, e para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Flores (PE), 21 de maio de 2013.

Daniel De Ataíde Martins
Promotor de Justiça
Erisvaldo José da Silva
Prefeito de Calumbi

Thiago Luiz Pacheco de Carvalho
OAB/PE 28507

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça subscrito, o Município de Flores, representado neste ato pelos Senhores **JÚLIO CÉSAR DA SILVA NUNES**, Secretário de Eventos do Município de Flores; **NEY FÁBIO BORGES DOS SANTOS**, Secretário de Esportes e Lazer do Município; o Capitão PM **MARCUS JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA**, o Sr. **MARCOS JOSÉ LOPES DA SILVA**, representando a Delegada de Polícia Civil do município de Flores; e o Sr. **JOSÉ EDVALDO DA SILVA E ALBANEIRE AURELINA DE CAMPOS**, representantes do Conselho Tutelar do Município de Flores.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO as festividades tradicional da 63ª Festa das Rosas de Flores e do Distrito de Fátima, nos dias 25 e 31/05/2013, respectivamente;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça obteve informes do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período carnavalesco, a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência às condicionantes prevista na Lei Estadual n. 14.133/2010 para os eventos com público acima de mil pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações da 63ª Festa das Rosa de Flores, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a colocar uma ambulância com médico e paramédicos para os eventos ocorridos na cidade de Flores e Distrito de Fátima, nos dias 25 e 31 de maio bem como solicitar inspeção do Corpo de Bombeiros, e CELPE, tudo nos termos do art. 3º da Lei n. 14.133/2010;

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos, bem como a substituir os vasilhames de vidro por descartáveis.

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de Flores se encarregará de dispor 30 (trinta) banheiros químicos nas ruas do evento nos dias 25 e 31 de maio, e sinalizar sobre os banheiros públicos;

CLÁUSULA SEXTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem do aviso do do Ministério Público anexo deste instrumento, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal, bem como identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes nos dias de festa, **trabalhando em regime de plantão por evento, adotando** as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE FLORES E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que não haja eventos paralelos com sons privados, automotivos ou não, nas ruas, para não serem promovidos ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, **de forma precipua, nas áreas próximas a hospitais, próximo ao Lar do Idoso e Hospital**, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

OS COMPROMITENTES acordam que as festividades públicas se estenderão, no período noturno, somente até as 03:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, inclusive a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Flores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

- À rádio local, para divulgação;

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Flores(PE), 21 de maio de 2013.

Daniel De Ataíde Martins
Promotor de Justiça

Júlio César Da Silva Nunes
Secretário de Eventos Municipal

Ney Fábio Borges Dos Santos
Secretário de Esportes e Lazer do Município

Marcos José Lopes Da Silva
Representante da Delegada de Polícia Civil

Cap. Marcus José Magalhães Ferreira
Comandante da 3ª CPM

José Edvaldo Da Silva
Conselheiro Tutelar

Albaneire Aurelina De Campos
Conselho Tutelar do Município de Flores

AVISO:

VENDER, OFERECER OU FORNECER, DE QUALQUER FORMA, **A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS É CRIME.**

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. *(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 004/2013

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, Dra. Fabiana Machado R. Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado as seguintes pessoas jurídicas: **COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, neste ato representada pelos Senhores Edrisio Mendes dos Santos Filho, Gestor do contrato, inscrito no CPF sob o

nº 187.142.774-68 e George Augusto Araújo Amorim, Fiscal de Obra, inscrito no CPF sob o nº 494.009.404-91, **EMCOSA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.514.594/0001-02 , neste ato representada por Frederico José Carneiro da Cunha, Engenheiro Gestor do Contrato e representante da empresa, inscrito no CPF sob o nº 621.573.024-68 e Ailton Paes de Silva Júnior, Encarregado de obra, inscrito no CPF sob o nº 033.675.284-98, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO**, neste ato representada pelo Engenheiro efetivo do Município, o Sr. Anibal Torres de Carvalho Caribé, inscrito no CPF sob o nº 145.566.004-30 e pelo Fiscal de Obras efetivo Raimundo Francisco Tavares, inscrito no CPF sob o nº 058.285.974-34;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias realizadas nesta Promotoria, no que concerne aos transtornos causados aos cidadãos belemitas, em razão das obras de troca de tubulação da cidade, sem a consequente manutenção de reparos das escavações;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, a Companhia Pernambucana de Saneamento e a Emcosa, são responsáveis solidários pela minimização dos transtornos causados aos habitantes desta cidade;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover Ação Civil Pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA 1ª:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger o patrimônio público e os interesses difusos e coletivos, neste específico caso, relativo as danos causados às ruas da cidade de Belém de São Francisco em razão das obras de troca de tubulação da cidade, sem os devidos reparos do calçamento;

CLÁUSULA 2ª.:

Os Compromissários acordaram na última reunião nesta Promotoria a realizar imediata paralisação dos serviços de escavação, sem que antes fossem realizada a conclusão das obras iniciadas, bem como a limpeza das mesmas;

CLÁUSULA 3ª:

Os COMPROMISSÁRIOS ficam obrigados a realizar de forma rápida e imediata as obras de reparo das ruas, não ultrapassando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da obra até o seu término em cada uma das vias abertas;

CLÁUSULA 4ª:

Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a manter as ruas em perfeito estado para o trânsito, desobstruindo-as o mais breve possível, objetivando evitar maiores transtornos à população, realizando a respectiva limpeza, para que os carros e pedestres possam circular mesmo antes da reposição de calçamento;

CLÁUSILA 5ª.:

Os Compromissários terão que realizar a retirada completa de todas as pedras, que por ventura venham a sobrar e se encontrem jogadas nas avenidas;

CLÁUSULA 6ª.:

Os Compromissários observarão plenamente as normas técnicas previstas pelos órgãos competentes e tratadas no contrato, tendo em vista especialmente a colocação de colchões de areia e materiais suficientes a evitar futuros problemas com tal calçamento;

CLÁUSULA 7ª:

Os Compromissários estarão liberados para o reinício das obras, atendendo ao que foi discriminado neste termo, bem como às cláusulas do contrato próprio, sendo necessária a limpeza relativa ao que foi pavimentado até o presente, dando-lhes 20 (vinte) dias para tanto;

CLÁUSULA 8ª :

Os Compromissários realizarão aproximadamente a quantia de 1000 (mil) metros linear de obras por mês, para que desta forma possam controlar as ações que envolvam a limpeza e desobstrução das ruas, tendo em vista que ainda restam 4.000 (quatro) mil metros de obras a serem realizadas;

CLÁUSULA 9ª :

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, ademais, a cumprir adequadamente, todas as determinações constantes neste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o prazo máximo para conclusão de toda obra fica estabelecido para seis meses a contar desta data;

CLÁUSULA 10ª:

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficaram sujeitos às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 11ª:

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 12ª.:

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 13ª:

Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir desta data elegendo as partes o foro da Comarca de Belém de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 14ª:

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

CLÁUSULA 15ª:

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 16ª:

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Senhor Gerente da Compesa – Companhia Pernambucana de Saneamento

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Senhor responsável pela EMCOSA;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção do Patrimônio Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

Belém de São Francisco – PE, 15 de maio de 2013,

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

EMCOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

COMPESA-COMPANHIA PERNABUCANA DE SANEAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA; doravante denominado **COMPROMITENTE**; e de outro lado, responsáveis pela produção e realização de eventos na cidade:

JOSÉ NILSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 263406076 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Crispiano José dos Santos, nº 69, Centro, Belém de São Francisco/PE;

WANDERLEYA MARCULA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 12758226 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Antonio Teodósio, nº 94, Centro, Belém de São Francisco/PE;

CÍCERO DIEGO GOMES DA FONSECA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº6635700 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro da Luz, nº 594, Centro, Belém de São Francisco/PE;

Doravante, todos denominadas de **COMPROMISSÁRIOS**, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e artes. 5º, II, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o direito à educação implica na facilitação e democratização do acesso aos eventos culturais, notadamente aos jovens em formação, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993, que em seu artigo 1º assegura aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado em casas de diversão, espetáculos, teatrais, musicais, circenses, casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 03/2007, regulamentada pelo Decreto 08/2008, que assegura a meia-entrada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal garantidora do direito a meia-entrada em eventos realizados em casas de diversão no âmbito do Município de Belém de São Francisco,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, objetivando regulamentar a meia-entrada nos eventos realizados neste Município, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades quanto a venda de ingressos de meia-entrada quando da realização de apresentações, shows, espetáculos e congêneres em casas de diversão ou em locais públicos com esse fim.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** considerar-se-á casas de diversão: os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses; as casas de exibição cinematográficas; praças esportivas e similares; e áreas de esportes, cultura e lazer, localizadas no Município de Petrolina e destinadas, todas, a uso público, mediante pagamento, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas **COMPROMISSÁRIAS** concederão, em todos os eventos por elas organizados, promovidos ou intermediados o direito à meia-entrada.

Parágrafo Primeiro – Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a disponibilizar a venda dos ingressos para estudantes e idosos, conforme limites estabelecidos pelo Decreto Estadual 16.498 de 18 de Fevereiro 1993, e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Assim em todos os eventos por ela produzidos ou intermediados reservará 30% (trinta por cento) do total da lotação das casas de espetáculos e de shows com até 3.000(três mil) cadeiras e 50% (cinquenta por cento) da lotação das demais casas de espetáculos e de shows;

Parágrafo Segundo - O valor do ingresso para estudantes e idosos incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, inclusive nos ingressos promocionais;

Parágrafo Terceiro - Os estudantes, para terem direito à meia-entrada, deverão portar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida pelo União Nacional dos Estudantes – UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES ou pela União dos Estudantes Secundaristas de Belém de São Francisco - UESB e quanto aos idosos deverão portar documento de identidade civil expedida pelo órgão competente;

Parágrafo Quarto – O benefício da meia-entrada somente é válido para compra de ingressos, não se estendendo para Camarotes, áreas vips, cadeiras, que por ventura estejam com vendas disponíveis no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os **COMPROMISSÁRIOS** providenciarão a confecção de ingressos diferenciados para os estudantes e idosos, com a expressão **MEIA-ENTRADA** legível, de forma a propiciar a necessária fiscalização pelos órgãos competentes, assim como para comprovação da efetiva disponibilização nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA -Os **COMPROMISSÁRIOS** informarão aos consumidores o benefício da meia-entrada estabelecido nas cláusulas anteriores, através da colocação de aviso claro, ostensivo e de maneira bem visível, que deverá ser afixado no local da bilheteria, pontos de venda e em outros locais de grande visibilidade;

CLÁUSULA QUINTA - **DO INADIMPLEMENTO**: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de:

a) 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira ocorrência;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira reincidência;

c) 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do evento, nas demais;

Parágrafo Primeiro – No caso de arrecadação insuficiente ou não fornecimento de dados que se possa verificar a arrecadação bruta auferida no evento, a multa de incidência diária será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo o que for maior.

Parágrafo Segundo – As multas a serem executadas serão revertidas para ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);
CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os **COMPROMISSÁRIOS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público, para que produza todos os efeitos legais.

Belém de São Francisco, 15 de maio de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

José Nilson Gonçalves Da Silva

Wanderleya Marcula Da Silva

Cícero Diego Gomes Da Fonseca

RECOMENDAÇÃO NOTIFICATÓRIA Nº 01/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Riacho das Almas, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a **Súmula Vinculante nº 13 que dispõe**: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a referida súmula veda o nepotismo nos três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios, devendo seu dispositivo ser seguido por todos os órgãos públicos, proibindo a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para **cargos de confiança, em comissão, função gratificada e contratação temporária** para o serviço público, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecendo aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a súmula também veda o nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor e que ficam de fora do alcance da súmula apenas **os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos**;

CONSIDERANDO que o descumprimento da mencionada súmula ensejará a impugnação no STF, por meio de reclamação, da contratação de parentes para cargos da administração pública direta e indireta no Judiciário, no Executivo e no Legislativo de todos os níveis da federação;

CONSIDERANDO, ainda, que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, por fim, **ter chegado a esta Promotoria de Justiça notícias da existência de parentes do prefeito, vice-prefeita e vereadores ocupando cargos comissionados ou contratados temporariamente, cabendo ao Ministério Público, preventivamente, expedir Recomendação para que os poderes Executivo e Legislativo promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.**

Resolve RECOMENDAR aos Excelentíssimos **Prefeito Mario da Mota Limeira Filho e Presidente da Câmara de Vereadores Gleidson de Oliveira Silva** deste Município, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) efetuem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, **os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos**;

b) se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) remetam à Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) remetam a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de trinta (30) dias**, a contar do recebimento desta, **lista contendo os nomes e cargos de todos servidores que exercem cargos de confiança, funções de confiança e contratos temporários, com declaração pessoal do servidor, por escrito e sob as penas da lei, de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes;**

i) *que passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, da Vice-prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.*

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Notifique-se

Riacho das Almas, 07 de maio de 2013.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****RECOMENDAÇÃO nº 02/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Aliança-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no Art. 127, "Caput", e Art.129, inciso II da Constituição Federal; Art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do Artigo 37, "Caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação; agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a realização de concurso público na cidade de Aliança-PE no ano de 2009, certame este já devidamente homologado, cujo prazo de validade expirar-se-á em **02/06/2013 (Decreto de nº 013/2011)**.

CONSIDERANDO informação encaminhada pelo Aliança PREV que após o concurso público foram aposentados 53 professores;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Aliança-PE e, ainda, no "site" do Ministério Público, dando conta de que a Prefeitura de Aliança-PE, vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, para cargos nos quais há candidatos aprovados no último concurso público municipal, sobretudo para o cargo de professor;

CONSIDERANDO que os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que o candidato aprovado **dentro ou fora do número de vagas ofertadas em concurso público**, têm direito subjetivo à nomeação, quando a administração pública celebra contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos em detrimentos da nomeação dos aprovados no concurso.

Resolve:

1 - RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE ALIANÇA-PE:**

a) **Se abstenha de realizar contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público realizado na cidade de Aliança-PE.**

b) **Que no prazo de 60(sessenta) dias substitua todos os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, por candidatos aprovados dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público de Aliança-PE, vez que o concurso tem validade até 02/06/2013, conforme Decreto de nº 013/2011, devendo até a citada data serem nomeados os candidatos aprovados;**

c) **Que em caso de alcance do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, que o Sr. Prefeito de Aliança-PE adote as medidas previstas na própria legislação para adequação das despesas.**

2- Da mesma forma, requisito no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Resposta de Vossa Excelência, se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

b) **Que encaminhe a sede do Ministério Público de Aliança-PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes na Prefeitura de Aliança-PE.**

Obs: Informe a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO.

NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO.

DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito Municipal de Aliança-PE para cumprimento;

ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança-PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores;

às rádios locais e blogs da região, para conhecimento;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público para conhecimento; e

ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial.

Aliança, 17 de maio de 2013.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça de Aliança
Exercício Cumulativo na P.J. de Tracunhaê

RECOMENDAÇÃO N. 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso III e VI da atual Constituição Federal, na Lei 8.625/93, arts. 25, alínea "b" e 26, I "a" e "b" e inciso II, combinado, ainda, com o disposto nos arts. 4º, IV, "b" e 6º, I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual n.12/94, alterada pela Lei Complementar n. 21/98.

CONSIDERANDO as declarações prestadas nessa Primeira Promotória de Justiça de Araripina/PE no P.P n. 01/2013, noticiando irregularidades existentes na ocupação dos cargos de direção da AEDA – Autarquia Educacional do Araripe;

CONSIDERANDO que a legislação afeta, com destaque a Lei Orgânica do Município, que no seu art. 163 estabelece que os cargos de direção da AEDA: Presidente e Vice da Autarquia, Diretores e Vices da FACISA, FACIAGRA e FAFOPA (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais; Faculdade de Ciências Agrárias e Faculdade de Formação de Professores , respectivamente, todas de Araripina/PE que compõem a AEDA), **sejam em parte eletivos, havendo, portanto, a participação efetiva, como votantes: dos professores, dos alunos e dos funcionários, segundo a proporção prevista em Lei – art. 163 (LOM), nos seguintes termos:**

- 100% dos votos de professores autorizados e em exercício;
- 25% do voto dos professores aptos a votar serão da representação estudantil;
- 25% dos votos dos professores aptos a votar, na eleição do cargo de presidente e vice da AEDA serão destinados à representação dos funcionários ; ou 10% dos votos dos professores aptos a votar, serão destinados à representação dos funcionários, quando a eleição for para diretor e vice diretor da FACISA, FACIAGRA ou FAFOPA;

para o fim de comporem listas triplíces, que serão oportunamente apresentadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo, segundo sua discricionariedade, escolha o Presidente e respectivo Vice da AEDA e os Diretores e respectivos Vices da FACISA, FACIAGRA e FAFOPA, para mandatos de 2 (dois) anos, não podendo a escolha recair em professores de chapas diferentes;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social que, como fiscal da lei, deve exigir o cumprimento da legislação atual que regulamenta o funcionamento da AEDA, nos moldes do art. 37, inciso XIX da CF/88 e deve primar pela observância do princípio republicano que prevê, em seu espírito, a representação democrática nos cargos de direção da Autarquia Educacional do Araripe, como explicitado acima.

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito Municipal de Araripina/PE, SR. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, que determine, em caráter imediato e de urgência, eleições para os cargos de direção da AEDA, para mandatos de 2 (dois) anos, nos moldes do art. 163 da Lei Orgânica do Município de Araripina/PE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Recomendação, a fim de se fazer cumprir o Ordenamento Jurídico, especificamente o Estatuto da AEDA; os Regimentos das Faculdades FACISA, FACIAGRA e FAFOPA e o art. 163 da Lei Orgânica do Município de Araripina/PE.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Araripina/PE, Sr. Alexandre José Alencar Arraes.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE, Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Araripina/PE, 21 de maio de 2013.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça
exerc. cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO(doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – e o Município de Carpina-PE(doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Vicente de Arruda Silva, assistido pelo Assessor Jurídico Municipal, Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, OAB- 22943-PE e Dr. José Rodrigo da Silva, OAB 33960-PE, o Presidente DO SINSEMUC-Regional Mata Norte, Sr. Antônio Lopes Coutinho, a Delegada junto ao Conselho da Federação , Sra. Maria das Mercês Silveira Coutinho e a advogada do SINSEMUC-Regional Mata Norte, Dra. Susy de Andrade Bezerra, OAB 17319-PE, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO que o Município de Carpina firmou perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2013, no autos do Inquérito Civil 06/2013;

CONSIDERANDO que o **Município de Carpina, através de seu Representante legal**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2013, assumiu a responsabilidade da OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em :

“ **CLÁUSULA 1ª:** Fica o *Compromissário obrigado, até o dia 10 de abril de 2013, a pagar aos servidores ativos da secretaria da saúde, referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo dos vencimentos de ABRIL/2013 que deverão ser pagos até o dia 31/04/2013.*

CLÁUSULA 2ª: *Que, até o dia 10/05/2013, o compromissário se compromete a adimplir folha de pagamento do mês de dezembro de 2012 referente aos servidores da educação;*

CLÁUSULA 3ª- *Que, até o dia 10/06/2013, o compromissário se compromete a adimplir a folha de pagamento dos inativos do município, referente ao mês de dezembro de 2012.*

CLÁUSULA 4ª- *Que, considerando-se o teor do art. 37, XV, da Constituição Federal, e , ainda, o teor da Lei Municipal 1503/13, compromete-se o Sr. Gestor municipal que, a partir do mês de abril de 2013, adimplirá, integralmente, os vencimentos dos servidores municipais, respeitando a irredutibilidade de vencimentos e observando-se, inclusive, no tocante ao servidores da educação, os direitos adquiridos através da Lei Municipal 1072/1998, em seu art. 39, V ;*

CLÁUSULA 5ª. *Que o Senhor Prefeito se compromete a entregar, até 30.04.2013, um plano de pagamento para regularizar totalmente a situação de inadimplência das diferenças salariais pagas a menor aos servidores municipais, desde janeiro de 2013;*

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, o Sr. Prefeito a instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais ilegalidades na incorporação de gratificações aos servidores da educação, tomando como arrimo o art. 38, XVIII , da Lei Municipal nº 1.072/98, e obedecendo os princípios da ampla defesa e do contraditório;

CLÁUSULA 6ª: *Obriga-se, o compromissário, até o dia 15 de cada mês subsequente, a encaminhar à 2ª PJ de Carpina e ao Sindicato dos Servidores de Carpina comprovação do acordado no presente Termo de Ajustamento de Conduta.*

CLÁUSULA 7ª : *Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissário multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;”*

CONSIDERANDO que o descumprimento parcial da obrigação acima referida sujeitaria o **Município** ao pagamento de multa, consistente no valor multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia de atraso, cuja incidência será contada desde a configuração da inadimplência até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, independentemente do manejo da correspondente ação de execução para dar eficácia ao ajuste ora pactuado, conforme disposto no parágrafo sexto, do art. 5.º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Município não logrou cumprir integralmente aos termos do referido TAC, não adimplindo , integralmente, aos pagamentos constantes das cláusulas 1º e 4º do referido TAC estipulado para o último dia útil de abril do corrente, o que acarreta, como corolário jurídico, em face das cominações constantes daquele Termo, a aplicação de multa diária mencionada por dia de atraso;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria, na presente data, restou convenionado, após oitiva dos representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, em reformular a forma e prazo de pagamento, diante das razões e documentos apresentados;

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2013, a partir das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a fixação das obrigações de fazer, resultantes do descumprimento das cláusulas pactuadas pelo Município de Carpina, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** , no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO : Para os devidos fins de direito, o Município de Carpina-PE confessa que descumpriu parcialmente as cláusulas primeira e quarta do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2013, diante do relatório apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carpina;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DOS PRAZOS

I – Consoante a disposição acima, o Município de Carpina, por seu Prefeito Municipal, assume o compromisso e a responsabilidade da OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em dar cumprimento ao que dispõe o *art. 37, XV, da Constituição Federal, e , ainda, o teor da Lei Municipal 1503/13, a partir do mês maio de 2013, adimplindo, integralmente, os vencimentos dos servidores municipais, inclusive, dos readaptados, respeitando a irredutibilidade de vencimentos e observando-se, no tocante ao servidores da educação, os direitos adquiridos através da Lei Municipal 1072/1998, em seu art. 39, V ;*

II= *Que se compromete o gestor municipal a adimplir a diferença dos vencimentos não pagos alusiva ao mês de abril do corrente ano aos servidores readaptados, até 30 de maio do corrente ano;*

III- *Que se compromete o gestor municipal a adimplir os vencimentos ALUSIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012 aos servidores da ativa que ainda não perceberam, bem como as diferenças salariais não pagas, atinentes ao referido mês, até 30 de maio do corrente ano;*

IV- QUE se comprometem o gestor municipal e o representante do sindicato dos servidores de Carpina , a partir da assinatura do presente termo, a proceder à ampla divulgação nos veículos de comunicação de massa, no sentido de convocar os eventuais servidores , que não lograram receber os vencimentos do mês de dezembro de 2012 e/ou os que perceberam a menor, para comparecerem à sede do Sindicato, possibilitando a formulação de pedido conjunto ao gestor municipal, para fins de pagamento e cumprimento ao inciso III;

V- Que se compromete o gestor municipal a adimplir as diferenças salariais dos servidores municipais, não adimplidas até o mês de março de 2012, em duas parcelas iguais e sucessivas, nos meses de outubro e novembro de 2013, até o dia 30;

VI- Que o gestor municipal se compromete a rever, pontualmente, a situação jurídica dos servidores readaptados, bem como dos servidores que não faziam jus à percepção da gratificação do pó de fiz, ante a suspeita de ilegalidade dos respectivos atos administrativos, obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se, o compromissário, até o dia 15 de cada mês subsequente, a encaminhar à 2ª PJ de Carpina e ao Sindicato dos Servidores de Carpina comprovação do acordado no presente Termo de Aditamento de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA– DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento, por parte do compromissário, de quaisquer das cláusulas obrigacionais dispostas no presente termo aditivo, verificada por membro deste Ministério Público – a quem o compromissário confere poderes para tal – em razão da ausência de quitação seja parcial, seja total, importará ao Município de Carpina/PE e ao gestor, com direito de regresso, em face dos Gestores eventualmente inadimplentes para com as cláusulas do presente termo, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, cuja incidência será contada desde a configuração da inadimplência até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, independentemente do manejo da correspondente ação de execução para dar eficácia ao ajuste ora pactuado, conforme disposto no parágrafo sexto, do art. 5.º, da Lei nº 7.347/1985.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas referidas nesta cláusula será revertido em favor do Fundo que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA- DA REINCIDÊNCIA: Fica, ainda, acordado que, em caso de reincidência no descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta mencionado, as multas lá consignadas serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – O teor do presente ajustamento e bem assim a multa prevista na *caput* desta cláusula devem ser formalmente comunicados ao agente que vier a substituir os signatários do presente termo, no prazo máximo de 48 horas contadas da transição dos cargos.

CLÁUSULA SEÉTIMA:DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entrará em vigor **imediatamente**, obrigando-se o Município de Carpina-PE a respeitar os prazos aqui estipulados e a realizar devida publicação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como restando mantidos os demais termos do Termo de Ajustamento de Conduta, que ora se adita.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público local, por meio de requisições de informações e documentos ao Município, sem prejuízos de possíveis vitorias, obrigando-se o Município de Carpina /PE e seus representantes, ainda, a informar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Carpina, todos os atos administrativos necessários para implantação do presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO.

O Município de Carpina/PE e seus representantes declaram estarem cientes de que o presente Termo Aditivo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia de Título Executivo extrajudicial, na forma do inciso VI, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer chamamento administrativo por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carpina como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Carpina, 15 de maio de 2013.

Kívia Roberta De Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Exmo. Sr. Prefeito- Compromissado

Assessores Jurídico do Município de Carpina-PE

PRESIDENTE DO SINSEMUC-Regional Mata Norte

Advogada do SINSEMUC-Regional Mata Norte

Delegada junto ao Conselho da Federação